

PROCESSO: n.º 627/2L

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/22

AUTOR: executivo municipal

ASSUNTO: NOVA REDACÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/21 - COM  
ALTERA A REDACÇÃO DOS ARTOS 17, 18, 19 e 20 da  
Lei 178/2012.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

[illegible]



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**Ofício nº 315/2021-GAB/PREFEITO/PMI**

Em 12 de abril de 2021

A Vossa Excelência,

**Larissa Rufino Gomes - PSD**

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba - CMI

Praça dos Três Poderes, Nº 60, Centro – Iranduba/Am - CEP: 69.415-000

**Assunto: Encaminhamento de nova redação do projeto de lei nº 003/2021-GAB/PMI**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar a nova redação do Projeto de Lei nº 003/2021, que ALTERA a redação dos Artigos 17, inciso I, 19 e 21 da Lei Municipal nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

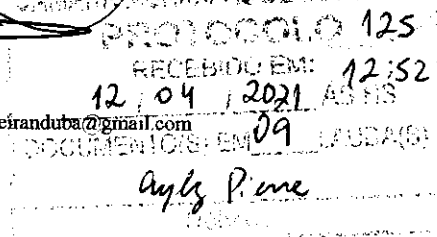
Solicitamos que a presente proposta de Lei substitua o projeto anterior, encaminhada por meio do Ofício nº 314/2021-GAB/PREFEITO/PMI, para que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

*Atenciosamente,*

**JOSE AUGUSTO PEREIRA DE LIMA**  
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com  
Iranduba – Amazonas – Brasil





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2021-GAB/PMI**

Senhora Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, **ALTERA a redação dos Artigos 17 inciso I, 19 e 21 e o anexo IV da Lei Municipal n.º 178/2011**, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências com o devido ajuste, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar a Gratificação do Diretor Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Apoio Pedagógico, haja vista, que esses profissionais, ao deixar o ambiente da sala de aula para assumirem os aludidos cargos, acabam perdendo o benefício da Gratificação da Regência de Classe, (salário "GIS"). Frisamos que o objetivo desta Administração ao elaborar esta Lei, é atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Com esta Lei sendo aprovada e posteriormente Sancionada por Este Poder, daremos maior segurança aos Professores para exercerem tais cargos, pois, não haverá perda financeira em relação a sua remuneração, mesmo perdendo o benefício da gratificação de Regência de Classe.

Por isso, as alterações pretendidas com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, sobretudo na área da Educação, pois esta visa o atendimento de nossos alunos com qualidade, dedicação e êxito. Este Projeto de Lei, é uma das primeiras ações de valorização e respeito aos profissionais da educação que tanto colaboraram para a melhoria do ensino público.

O ajuste absorverá toda a Gratificação de Regência de Classe, que de acordo com a **Lei Municipal n.º 178/2011**, corresponde a 30% da remuneração do profissional do Magistério. A medida beneficiará 148 servidores.

Pedimos o apoio da Câmara Municipal para que o projeto tramite em caráter de urgência. Nosso objetivo é efetuar o primeiro pagamento o quanto antes.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

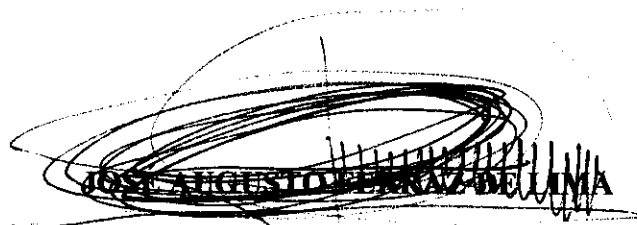
*Gabinete do Prefeito*

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, aos 05 de abril de 2021.



JOST AUGUSTO FERNALZ DE LIMA  
Prefeito Municipal de Iranduba

Exma. Senhora LARISSA FUFINO GOMES

Presidente do Poder Legislativo Municipal Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021 GAB/PMI, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA a redação dos Artigos 17 inciso I, 19 e 21 e o anexo IV da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 17 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 17 Além da base salarial, referida no Art. 18, o titular de cargo de Carreira, fará jus as seguintes vantagens:

- I- Gratificações:
- a) Gratificação por Regência de Classe – GRC;
  - b) Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidades Educacionais- DUE;
  - c) Gratificação pelo exercício de atividades nas classes de Educação Especial;
  - d) Gratificação de Localidade- GL;
  - e) Gratificação por Função Gratificada- FG. "

**Art. 2º** O artigo 19 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O exercício de Função de Direção de Unidades Educacionais- DUE, é reservado aos integrantes da Carreira de Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência e em atividade de Direção Escolar, e farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG equivalente aos altos do Anexo I desta Lei. "

**Art. 3º** O artigo 21 da Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
*Gabinete do Prefeito*

“Art.21 A gratificação de localidade será atribuída ao servidor das Carreiras do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do cargo, nas localidades situadas fora da sede do município, denominadas próximo será acrescido 20% em seus vencimentos base; denominado médio será acrescido 40% em seu vencimento base; denominado longe será acrescido 60% em seu vencimento base.”

**Art. 4º ALTERA o ANEXO IV – FUNÇÃO GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO**  
- FGE, da Lei Municipal n.º 178, de 28/01/2011, passando a vigorar conforme descrição abaixo e ANEXO desta Lei;

I- As Funções Gratificadas de Direção Escolar de UMEI's e Escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino a serem distribuídas ao Diretor no Efetivo Exercício da Função estão relacionadas a classificação tipológica da Escola da forma seguinte

- a) Diretor Escolar Nível I- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 100 a 200 alunos;
- b) Diretor Escolar Nível II- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 201 a 400 alunos;
- c) Diretor Escolar Nível III- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de até 401 a 600 alunos;
- d) Diretor Escolar Nível IV- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas de 601 a 800 alunos;
- e) Diretor Escolar Nível V- Denominação atribuída a função de Direção Escolar de escolas com matrículas acima de 801 alunos.

**Art. 5º** Fica fixado na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da Gratificação pelo Exercício dos cargos de Direção Escolar, incidentes sobre 20 horas semanais quando a escola funcionar em dois turnos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**  
*Gabinete do Prefeito*

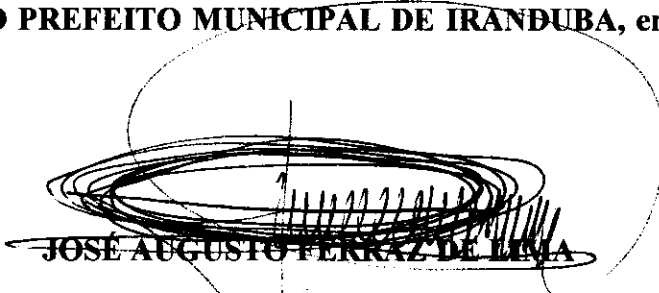
**PARÁGRAFO ÚNICO** Se o Diretor de Unidade Escolar tiver jornada de 40 horas semanais, o disposto do Anexo I desta Lei poderá ser cumulativo.

**Art. 6º** Ficam fixados na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da Gratificação pelo Exercício dos cargos de Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Apoio Pedagógico Escolar, incidentes sobre 20 horas semanais quando a escola necessitar em dois turnos.

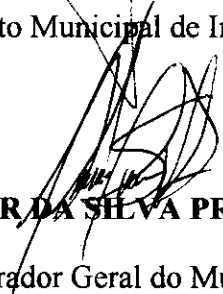
**Art. 7º** O professor de vínculo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, quando investido em Cargos de Coordenação Pedagógica, Assessor Pedagógico, Apoio Pedagógico Escolar, conforme artigo 2º, Inciso V Lei Municipal n.º 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, fará jus a Função Gratificada equivalente aos altos do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

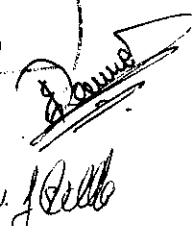
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 08 abril de 2021.**

  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LENCINA**

Prefeito Municipal de Iranduba

  
**ALMIR DA SILVA PRESTES**

Procurador Geral do Município



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

*Gabinete do Prefeito*

*Elioneide da Silva Lira Ramos*  
**ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS**

Chefe da Casa Civil

*W. J. Carvalho*

**WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Altemar Leão de Oliveira*  
**ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
07





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA EDUCAÇÃO- FGE

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO      | REFERÊNCIA | VALOR EM REAL R\$ | QUANTIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA |
|----------------------------|------------|-------------------|----------------------------------|
| Diretor Escolar Nível I-   | F.G. 1     | R\$ 579,85        | 30                               |
| Diretor Escolar Nível II-  | F.G.2      | R\$ 724,81        | 25                               |
| Diretor Escolar Nível III- | F.G.3      | R\$ 869,79        | 05                               |
| Diretor Escolar Nível IV-  | F.G.4      | R\$ 1.014,74      | 05                               |
| Diretor Escolar Nível V-   | F.G.5      | R\$ 1.159,70      | 03                               |
| Coordenador Pedagógico     | F.G.6      | R\$ 434,84        | 10                               |
| Assessor Pedagógico        | F.G.7      | R\$ 434,84        | 30                               |
| Apoio Pedagógico Escolar   | F.G.8      | R\$ 434,84        | 40                               |



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANCEIRO**

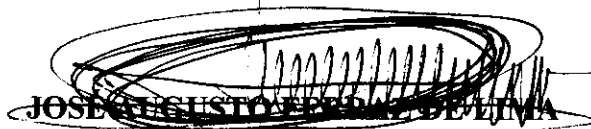
(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 173/2020)

**FONTE DE CUSTEIO: - Dotações orçamentárias anuais consignadas.**

Na qualidade de ordenador de "despesas" de Iranduba/AM, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 173/2020, que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

| MEMORIA DE CÁLCULO |                     |                  | IMPACTO SALARIAL         |                              |                            |           |                    |
|--------------------|---------------------|------------------|--------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------|--------------------|
| BASE               | VALOR<br>(unitário) | TOTAL<br>(total) | Regência<br>de<br>Classe | (-)<br>Regência<br>de Classe | (+)<br>F.G.E<br>(unitário) | F.G.E     | Acréscimo<br>F.G.E |
| 1.449,63           | 579,85              | 17.395,56        | 434,89                   | 13.046,70                    | 144,96                     | 17.395,56 | 4.348,86           |
|                    | 724,82              | 18.120,38        |                          | 10.872,25                    | 289,93                     | 18.120,38 | 7.248,13           |
|                    | 869,78              | 4.348,89         |                          | 2.174,45                     | 434,89                     | 4.348,89  | 2.174,44           |
|                    | 1.014,74            | 5.073,71         |                          | 2.174,45                     | 579,85                     | 5.073,71  | 2.899,26           |
|                    | 1.159,70            | 3.479,11         |                          | 1.304,67                     | 724,81                     | 3.479,11  | 2.174,44           |
|                    |                     | 48.417,64        |                          | 29.572,52                    |                            | 48.417,64 | 18.845,12          |

Gabinete do Prefeito, aos 05 de abril de 2021.



Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 096/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 12 de abril de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor  
**Anderson Kenneth Santos Belfort**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente ENCAMINHAR PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001 ao Projeto de Lei nº 003/2021, de 11 de março de 2021, que altera a redação dos artigos 17, 19 e 21 e anexo IV da Lei Municipal Nº 178/2011, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**LARISSA RUFINO GOMES**  
Vereadora/PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



12.04.21

11:47

10



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

Incluir ao art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2021, o inciso II na forma de adicionais com alíneas “A” e “B”.

“Art. 1º – Inclua-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2021, o inciso II na forma de adicionais com alíneas A e B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

“art. 17 – além da base salarial, referida no art. 18, o titular de cargo de carreira, fará jus as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Gratificação por regência de classe – GRC;
- b) Gratificação pelo exercício de direção de Unidade Educacionais – DUE;
- c) Gratificação pelo exercício de atividades nas classes de Educação Especial - GEE;
- d) Gratificação da Localidade – GL;
- e) Gratificação por função gratificada – FG.

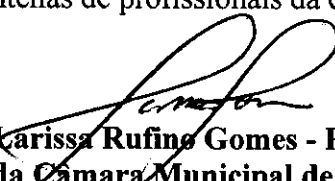
II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço – ATS;
- b) Estímulo e especialização e ao aperfeiçoamento profissional – AEAP”

JUSTIFICATIVA

A adição se dá em função da preocupação em manter os benefícios já regulamentados por lei aos profissionais da educação, visto que na nova redação do artigo, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, não estão enquadrados os seguintes adicionais: tempo de serviço, e o estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional.

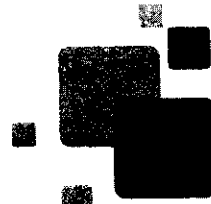
Vale frisar que a sua supressão estaria comprometendo a base de cálculo não somente da aposentadoria dos 148 servidores mencionados no Projeto de Lei do Poder Executivo, como também de centenas de profissionais da educação.



Ver. Larissa Rufino Gomes - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

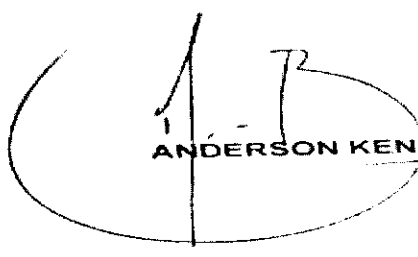


**VI- Resoluções.**

Isto posto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer o Ilustre relator Vereador Raimundo Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

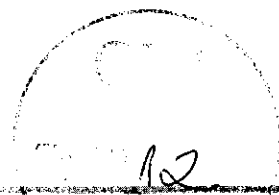
Sala das Comissões, 26 de Abril de 2021.

  
ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM  
Vereador

Presidente/CCJR

**VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB**  
Membro/CCJR

  
**VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB**  
Relator/CCJR



Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO  
Irlanduba-AM - CEP 69415-00  
cm\_iranduba@hotmail.com



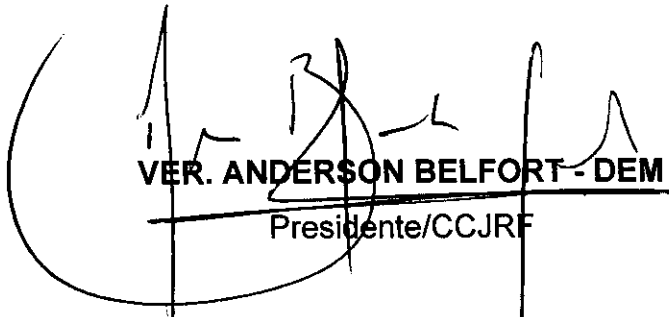
### DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Faço nesta a seguinte designação de relatoria:

**Ao Vereador Raimundo Carneiro - PRB**

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste, ENCAMINHAR PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001, de autoria da Vereadora Larissa Rufino Gomes – PSD, ao PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 11 de Março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que altera a redação dos Arts. 17, 19 e 21 e anexo IV da Lei Municipal Nº 178/11, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras Previdências.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM  
12 DE ABRIL DE 2021.**

  
**VER. ANDERSON BELFORT - DEM**  
Presidente/CCJRF

*Recebido 12.04.21 às 13:37 horas*  
*Quintana*

13



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - CCJRF**

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 003/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que chegou a esta Comissão no dia 15 de Abril de 2021 e no dia 20 do mesmo mês foi designado para o relator o membro Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 30: compete aos municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

**I- Emendas a Lei Orgânica municipal;**

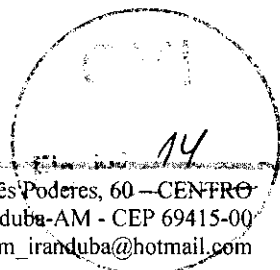
**II- Leis complementares;**

**III- Leis ordinárias;**

**IV- Leis delegadas;**

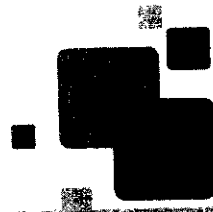
**V- Decretos legislativos;**

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO  
Iranduba-AM - CEP 69415-00  
cm\_iranduba@hotmail.com





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - CCJRF

Aos 26 dias do mês de Abril do ano de 2021, às 11 horas, na sala das comissões da Câmara Municipal de Iranduba, reunimos com a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF**, para deliberar acerca do Projeto de Lei Nº 003/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que chegou a esta Comissão no dia 15 de Abril de 2021 e no dia 20 do mesmo mês foi designado para o relator o membro Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS, e após análise feita pelos membros desta Comissão, foi levado em consideração o que diz o Art. 18 da CF/88, que assegura a autoadministração e a autolegislação trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e no Art. 30 da CF/88 que assegura autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 30: compete aos municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

As espécies normativas são aquelas constantes no Art. 59 da CF/88 e, paralelamente, no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Iranduba e Art. 124 do Regimento Interno desta augusta casa de leis. São estas:

**I- Emendas a Lei Orgânica municipal;**

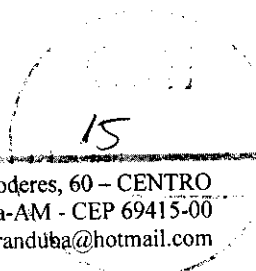
**II- Leis complementares;**

**III- Leis ordinárias;**

**IV- Leis delegadas;**

**V- Decretos legislativos;**

Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO  
Irlanduba-AM - CEP 69415-00  
cm\_iranduba@hotmail.com







ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

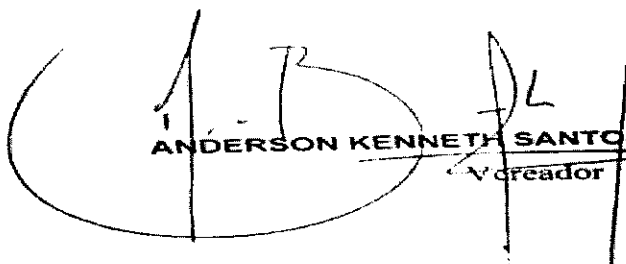


**VI- Resoluções.**

Isto posto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, aprovando o parecer o Ilustre relator Vereador Raimundo Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião.

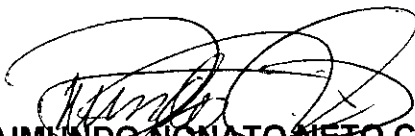
Sala das Comissões, 26 de Abril de 2021.



ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM  
Vereador

Presidente/CCJR

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB  
Membro/CCJRF



VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - PRB  
Relator/CCJRF